PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 003/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências."**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

> **Artigo 77** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> **§ 1º** - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:
>
> I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
>
> II – Disponham sobre:
>
> a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
> b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 003/2022.**

Sala das sessões, em 26 de abril de 2022.

Autenticar documento em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320038003200320034005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.